

**Educando  
para a paz**

## **EDITAL CPSCD 20/2025**

---

**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTE  
REGULAR DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA  
DE DADOS EM SAÚDE, MESTRADO, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

---

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCD 14/2025, baixa o seguinte

### **EDITAL**

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo para Estudante Regular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, Mestrado, da Universidade São Francisco – USF para efetuar sua matrícula no período de 13 a 24 de fevereiro de 2026, até as 15h (horário de Brasília), exclusivamente pela internet, por meio do site <https://www.usf.edu.br/cienciadedadossauda/>, acessando o menu “Processo Seletivo”, conforme relação a seguir:

<b>N.º da Inscrição</b>	<b>Candidato (a)</b>
300832262	Camila de Souza Bianco
300855975	Giulia Rissato Melo
300854111	Jefferson Roberto Del Buzzo
300849279	João Victor Rossetti Vieira
300847933	Luciana Nitta Rocha
300855875	Paulo Henrique Leme Ramalho
300847328	Rafael Baena Neto
300856519	Tayna Bandeira de Oliveira
300849865	Valter Ferreira Ruiz
300856344	Wagner Santos de Jesus

+

+

+

+

+

+

+

+

+

+

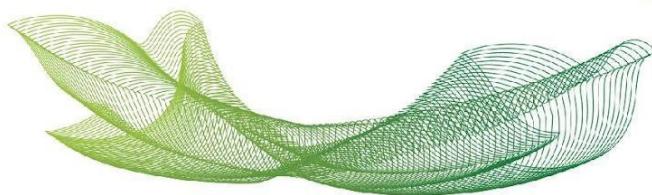
+

+

+

+

+



Educando  
para a paz

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) abaixo ficam indicados(as) para cursar componente curricular como estudante especial:

- I. Andrei Leme Ferreira
- II. Andressa Cristina de Azevedo Barbosa
- III. Igor Jamelli de Godoy
- IV. Murillo Preto Cardoso Junior

**Art. 2º** A escolha do componente curricular deve ser realizada após a realização da matrícula online, no período de 13 a 24 de fevereiro de 2026, até as 15h (horário de Brasília), pelo USFConnect.

**Art.3º** A matrícula referente ao ingresso do estudante no programa no primeiro semestre de 2026 será concluída mediante o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, pagamento da primeira mensalidade por meio de boleto bancário e a assinatura eletrônica do contrato que será enviado por e-mail.

**§ 1º** Para a efetivação da matrícula, o candidato não poderá possuir pendências financeiras junto à Universidade São Francisco – USF.

**§ 2º** Em caso de débitos, a matrícula será automaticamente bloqueada até a regularização da situação financeira, respeitando o prazo estipulado para a matrícula.

**§ 3º** Não será resarcido ao candidato o pagamento da matrícula em casos de desistência, erros durante o processo de matrícula ou descumprimento de qualquer item deste edital.

**§ 4º** O componente curricular somente será oferecido caso haja um mínimo de 5 candidatos nele matriculados.

**§ 5º** Recomenda-se a realização de matrícula e escolha de componentes curriculares com antecedência, uma vez que a Universidade São Francisco – USF não se responsabilizará por matrículas e escolhas de componentes não realizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou de congestionamentos.

**Art. 4º** No período de 11 a 12 de dezembro de 2025 até as 15h (horário de Brasília), caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail cienciadedados.pos@usf.edu.br.

**Parágrafo único.** Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

+

+

+

+

+

+

+

+

+

+

+

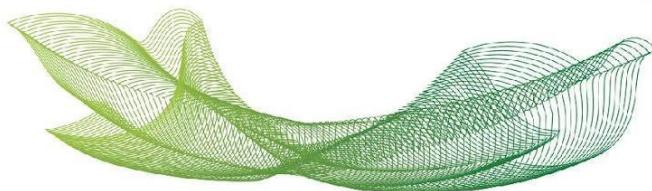
+

+

+

+

+



**Educando  
para a paz**

**Art. 5º** Os candidatos convocados que estão em fase de conclusão de curso de graduação no período das inscrições do processo seletivo de Mestrado deverão apresentar a certidão de conclusão do curso, cuja entrega é obrigatória até a data de matrícula, e a cópia do diploma (frente e verso) durante o primeiro semestre.

**Parágrafo único.** É nula de pleno direito a matrícula efetuada sem a comprovação da conclusão do curso de Graduação, importando em nulidade os eventuais estudos de Ensino Superior realizados nessa situação, para os quais também não haverá devolução de valores eventualmente pagos.

**Art. 6º** O candidato que não efetuar sua matrícula no período estabelecido será automaticamente desclassificado.

**Art. 7º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 11 de dezembro de 2025.

Leonardo Henrique Dalcheco Messias  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação**  
**Stricto Sensu em Ciência de dados em Saúde**